



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## PARECER JURIDICO

Protocolo: 632/2019 – 10.09.2019.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019.

Objeto: **“Contratação de empresas para transportes de estudantes de cursos universitários e técnicos profissionalizantes, residentes no Município de Vista Alegre do Alto, para as cidades de Bebedouro e Taquaritinga.”**

A empresa **CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.684.716/0001-02, com sede na Av. Geraldo Turazzi nº 285, Distrito Industrial, na cidade de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, ingressou dentro do prazo legal, nos termos do item 8.4 do edital convocatório, com **RECURSO ADMINISTRATIVO** face a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que decidiu pela desclassificação da empresa Recorrente, conforme ATA DA COMISSÃO JULGADORA de fls. 171, por descumprimento ao EDITAL DE RETIFICAÇÃO devidamente publicado no dia **26.08.2019**, que diz, *in verbis*:





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

**“OS ANEXOS I E II DO EDITAL Nº 52/2019  
PASSAM A VIGORAR COM A REDAÇÃO ANEXA AO PRESENTE  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.” LOGO ANEXO I DO EDITAL  
ORIGINAL CONVOCATÓRIO TEVE UMA NOVA REDAÇÃO.”**

Passado a fase de credenciamento de todas as empresas participantes do certame licitatório, a Recorrente ofertou sua proposta baseada no Anexo I do Edital publicado em **19.08.2019** e não se ateuve ao Anexo I do Edital de Retificação publicado em **26.08.2019**, com isso, a Comissão Julgadora decidiu pela desclassificação da proposta apresentada pela Recorrente, nos termos do item 7.6 do edital convocatório.

No presente recurso administrativo, alega a Recorrente que a desclassificação decorreu de um erro meramente formal, de digitação e perfeitamente corrigível, uma vêz que o critério foi de menor preço, sendo que deveria ter sido observado para a classificação das propostas somente o valor total ofertado pelas empresas.

Pela simples colocação, denota-se que não assiste razão a Recorrente, pois a Lei de Licitação não permite erro formal, pois causam prejuízos as concorrentes que apresentaram suas propostas dentro da legalidade, bem como não há o que se falar em princípio da isonomia, pois se tivesse aceitado a proposta com vícios e erros formais, daí sim, não se respeitaria o princípio da isonomia e igualdade entre as partes. Quanto a alegada falta de transparência, tal assertiva deve ser repugnada, pois todos os





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

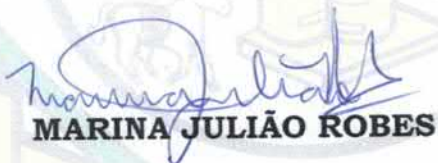
fatos foram abertos, transparentes e na frente de todos os concorrentes.

Diante da própria confissão da Recorrente, que admitiu o erro formal em sua proposta, que se alinha aos motivos da comissão julgadora, exposto na ATA de fls. 171, entendo que o recurso proposto dever ser julgada improcedente, pois as razões expostas não assistem direito a Recorrente.

**DIANTE DO EXPOSTO**, emito parecer pela admissão do presente Recurso Administrativo, proposto dentro do prazo legal, mas no mérito opino pela total improcedência pelas razões acima expostas.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Vista Alegre do Alto, 12 de Setembro. 2.019.

  
**MARINA JULIÃO ROBES**

Procuradora Jurídica

OAB/SP. 227.348



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019** **Processo nº 1932/2019**

Trata o presente de análise a recurso interposto pela empresa CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP em razão da decisão registrada em ata referente ao Pregão de nº 039/2019 que decidiu pela desclassificação da empresa recorrente.

Porém, após análise dos autos do Processo e nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica, observa-se que a desclassificação ocorreu por deixar a empresa recorrente de atender ao edital convocatório, não se tratando de erro formal como tenta argumentar.

Isto Posto, recebo o recurso apresentado, porém julgo improcedente em razão do exposto.

Prossiga-se com a homologação e a adjudicação.

Vista Alegre do Alto, 12 de Setembro de 2019.

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**Prefeito Municipal**